



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco, por meio dos vereadores abaixo assinados, no exercício de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 118, inciso III, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao projeto de lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 018/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam recompostos em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), a partir de janeiro de 2025, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos servidores comissionados da Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais."

São Francisco-MG, 20 de março de 2025.

A Comissão:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA
PRESIDENTE

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA
RELATOR

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Justificativa: A presente emenda aditiva tem como objetivo garantir a adequação da redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 018/2025, assegurando maior clareza e precisão quanto à recomposição dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

A revisão geral anual, conforme prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, busca a recomposição do poder aquisitivo dos servidores, tendo como referência a inflação acumulada no período. O índice de 4,77% reflete a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e visa corrigir a perda inflacionária ocorrida nos últimos 12 meses.

Além disso, a redação proposta reforça a inclusão dos servidores inativos e comissionados, evitando ambiguidades interpretativas e garantindo que todos os servidores vinculados à Câmara Municipal sejam contemplados de maneira isonômica.

Pelo exposto, a aprovação da presente emenda se justifica como medida necessária para assegurar a transparência e a efetividade da revisão salarial, em conformidade com os princípios da legalidade e moralidade administrativa.